

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO §4º, DO ART. 11 DA LEI 091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 4º, do art. 11 da Lei nº 091, de 21/12/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 4º (...)

I - Caso o número de vagas oferecidas impossibilite a obtenção do percentual de 5% (cinco por cento) previsto no §4º do art. 11, será reservado pelo menos 01 (uma) vaga a cada número de 05 (cinco) oferecidas;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
17 DE NOVEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alteração da redação do inciso I do § 4º, do art. 11 da Lei nº 091, de 21 de dezembro de 2005, visando adequar a norma municipal com o entendimento dos tribunais e ao Decreto Federal 9.508, de 24 de Setembro de 2018, a fim de tornar os processos de seleção pública mais democráticos e inclusivos.

Neste sentido, é oportuno registrar que a jurisprudência pátria tem se mostrado favorável à nomeação do primeiro candidato portador de deficiência a partir da 5ª vaga, todas as vezes que as vagas disponíveis estiverem entre 5 e 19, a fim de conferir efetividade às disposições previstas na Constituição Federal e no Decreto 3.298/99, que asseguram o percentual mínimo de vagas a esses candidatos nos concursos públicos.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, para que seja legitimada a alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
17 DE NOVEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal